

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO*Cidade Feliz!*

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 04 / 2024
Cima Calix da Silva
Hora: 16:24 Visto: Cima

LEI Nº 4248, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

(De autoria dos Vereadores Adilson Simão e Tio Carlinhos)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "FEIRA DA COLHEITA", e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "FEIRA DA COLHEITA", que será realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único - O evento de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo comemorar o fim da colheita da soja no Município, além de impulsionar e incentivar o novo ciclo de plantio.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo e por meio das Secretarias Municipais competentes, será feita ampla divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar a participação da população local, bem como de toda a região.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com as Secretarias e respectivos Órgãos Municipais competentes, garantir as condições de infraestrutura e segurança necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único - A "FEIRA DA COLHEITA" será realizada preferencialmente em locais da Zona Rural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, todavia podendo ser realizada em qualquer outro local de acordo com as necessidades ou a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Durante a realização da "FEIRA DA COLHEITA" poderá ser promovida a exposição de maquinários, equipamentos, implementos, insumos (sementes, corretivos, fertilizantes, etc), tecnologia e serviços voltados para a agricultura.

§1º - Também durante a realização da "FEIRA DA COLHEITA" poderá ser disponibilizado aos visitantes e frequentadores praça de alimentação, diversão infantil, além da realização de leilões e de shows com artistas a serem contratados a critério da Administração Pública.



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Cidade Feliz!

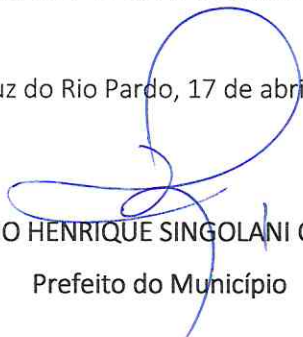
§2º - A “FEIRA DA COLHEITA” poderá ser promovida em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá indicar entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumo não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas.

Art. 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR